

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2024 –SEMSA/PMO

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE E SEUS DEPARTAMENTOS VINCULADOS.

VALOR GLOBALESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.057.784,00 (CINCO MILHÕES CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/08/2024 às 10:00H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

SIM



Sumário

1. DO OBJETO	01
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	05
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	11
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
7. DOS RECURSOS	19
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
10. DO REGISTRO DE PREÇOS	23
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	24
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
15. ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	52
16. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	66
17. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	88
18. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - AP.....	89
19. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO	90
20. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	91
21. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	92
22. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	93
23. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	94
24. ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO CONDENADO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.340/2006 (Art. 1º, da Lei Estadual 2.509, de 17 de setembro 2020)	95
25. ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	96
26. ANEXO XIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	97

Oiapoque-Ap



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OIAPOQUE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE** realizará **PREGÃO na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme descrição e quantitativos abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, MODELO HATCH: motor com potência 1.0, a gasolina ou bicom bustível (flex), 05 lugares, direção hidráulica, com ar condicionado integrado original de fábrica com módulo ar frio/quente, 04 portas laterais, vidro elétrico nas 4 portas, Roda aro 14" no mínimo, compartimentos de carga (bagageiro) mínimo 288 litros, podendo ser câmbio manual de no mínimo 05 marchas, sistema de proteção frontal AIR BAG duplo (motorista e passageiro), trava nas 04 portas, alarme sonoro e seguro total. equipado conforme as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano, sem limite de quilometragem. Ano de fabricação a partir 2021. Todas as despesas de Manutenção do	MEN SAL	04	R\$ 6.580,00	R\$ 26.320,00	R\$ 78,960,00	R\$ 315.840,00

Assinado por 3 pessoas: CHARLIE DA SILVA COELHO, MATHEUS LIRA SOARES SILVA e LINS LEANDRO RODRIGUES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oia poque.1doc.com.br/verificacao/1D57-C79E-E552-942E> e informe o código 1D57-C79E-E552-942E



	veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.						
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: 04 portas laterais e 01 porta na caçamba, ar-condicionado com módulo ar frio/quente, a Diesel , cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, câmbio automático de no mínimo 6 velocidades. capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	MEN SAL	12	R\$ 16.506,00	R\$ 198.072,00	R\$ 198.072,00	R\$ 2.376.864,0 0
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: caracterizada, equipada com ar condicionado (ar quente/frio), direção Hidráulica, com três portas laterais, motor de 2.000 cc, movido a diesel , capacidade mínima de 16 lugares. Ano de fabricação a partir de 2021. Proteção de motor e câmbio, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Garantia mínima de revisão do veículo, sem limite de	MEN SAL	03	R\$ 24.460,00	R\$ 73.380,00	R\$ 293.520,00	R\$ 880.560,00



	quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA						
04	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS: de no mínimo 24 lugares, equipado com ar condicionado (ar quente/frio), estar as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano. Ano de fabricação a partir de 2021. Quilometragem livre. OBS: Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.	MEN SAL	02	R\$ 26.280,00	R\$ 52.560,00	R\$ 315.360,00	R\$ 630.720,00
05	LOCAÇÃO DE BARCO DE PEQUENO PORTE(CATRAIO): embarcação marítima, fluvial: Voadeira em aço/Ferro, medindo no mínimo 11,00 m de comprimento por 2,30 de largura com motor de popa (automotor/gasolina) com potência de 90 HP. Com tripulação. Com capacidade mínima de 12 passageiros, contendo colete salva-vidas para cada passageiro. Milhas náuticas livre. Todas as despesas (Manutenção da embarcação) e pagamento da documentação referente a embarcação por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM PILOTO	MEN SAL	02	R\$ 8.650,00	R\$ 17.300,00	R\$ 103.800,00	R\$ 207.600,00
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI, 02 portas laterais e 02 portas traseira, ar-condicionado com módulo	MEN SAL	02	R\$ 26.925,00	R\$ 53.850,00	R\$ 323.100,00	R\$ 646.200,00

Assinado por 3 pessoas: CHARLIE DA SILVA COELHO, MATHEUS LIRA SOARES SILVA e LINS LEANDRO RODRIGUES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oiaopoque.1doc.com.br/verificacao/1D57-C79E-E552-942E>



ar frio/quente, a Diesel, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Caracterizada e equipada com: 01 respirador completo, 01 cardioversor, 01 monitor multiparâmetro completo, 01 maca retrátil, 02 balas de oxigênio, 01 red blok, 01 prancha rígida. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA						
---	--	--	--	--	--	--

VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL	R\$ 5.057.784,00
VALOR POR EXTENSO (cinco milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais)	

1.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor médio global da contratação é de **R\$ 5.057.784,00 (CINCO MILHÕES, CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).**

1.3.1. Os valores máximos aceitáveis são resultantes da média dos orçamentos obtidos pela CONTRATANTE, oriundos de pesquisa direta realizada com 05 (cinco) prestadores de serviço do ramo pertinente ao objeto, conforme preconiza o Inciso IV do §1º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, devendo enviar proposta para todos os itens em que for participar.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após a abertura do certame, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados, através do site www.novobbmnet.com.br

2.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, bem como por sua eventual desconexão.

2.4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema elencado no subitem 2.4 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4.5. A não observância do disposto no subitem 2.4.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, não sendo o órgão ou entidade promotora da licitação, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos;

2.4.7. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da



data marcada para início da sessão pública, via internet;

2.4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site: www.novobbmnet.com.br

2.4.9. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.6.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) A vedação de que trata a letra “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.2. O impedimento de que trata a letra “d” do subitem 2.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” do subitem 2.6.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;

2.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.9. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.10. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.11. O prestador de serviços registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):



- a)** Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
- b)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c)** Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).
- d)** Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).
- e)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).
- f)** Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

2.13. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

- a)** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.
- b)** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- c)** A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº123, de 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que



gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento das propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.2.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente



da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A quantidade mínima a ser cotada será a quantidade de itens dispostos neste edital e seus anexos.

4.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar os serviços em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 500 (quinhentos reais)*.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.15. No pregão eletrônico com **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 5.15.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15.12.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.
- 5.15.13.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.14.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.15.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- (b) empresas brasileiras;
- (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após



a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.25.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.15.25.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

5.15.25.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 5.15.25.2, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

5.15.25.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.15.26. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.27. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.5. Serão exigidos para Habilitação Jurídica:

6.5.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.5.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.5.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.5.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.5.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.5.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.6. Serão exigidos para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.6.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS,



conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7. Serão exigidos para Qualificação Técnica

6.7.1. A comprovação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica de 50% do quantitativo do objeto licitado;

6.7.3. Comprovar através de nota de empenho ou nota fiscal o atestado do subitem anterior.

6.8. Serão exigidos para Qualificação Econômico-Financeira

6.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.8.2. O balanço limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.8.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios

6.8.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8.4. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro ou a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;



6.8.5. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.

6.9. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

6.9.1. Declaração conjunta assinada pela contratada, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, sob as penas da lei, declarando que:

- a)** Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;
- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;
- d)** Tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e)** Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015 conforme a lei federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010.
- f)** Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

6.9.2. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

6.9.3. Declaração de não Utilização de trabalho Degradante ou Forçado, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

6.9.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

6.9.5. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, se for o caso.

6.9.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.

6.9.7. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação em vigor, conforme modelo constante do Anexo X deste edital.

6.9.8. Declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital, sob pena de INABILITAÇÃO.

6.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.10.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.11.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, o qual não possa ter sua verificação de autenticidade comprovada por meio eletrônico, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.1.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 05 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bbmnet.com.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

- 8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 8.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.

- 8.2.** Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 8.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;
- 8.2.2.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.3.** Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 8.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 8.1.1 a 8.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 8.1.
- 8.4.** A sanção estabelecida no Item 8.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.
- 8.5.** Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.
- 8.6.** A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 8.1.1 a 8.1.6. e 8.2.1. a 8.2.5.
- 8.7.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.
- 8.8.** As sanções previstas nos Itens 8.1. e 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 8.6.
- 8.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.
- 8.10.** A aplicação das sanções previstas nos Itens 8.1., 8.2., 8.5., 8.6. e 8.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 8.11.** Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 8.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.12.** A aplicação das sanções previstas nos Itens 8.1. e 8.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 8.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada,



provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 8.12.;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

8.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 8.2.1. e 8.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras
- 10.2.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 10.3.** As regras referentes a inexecução, extinção e/ou cancelamento e realinhamento de preços da ata são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP será dispensado em virtude de que a SEMSA/PMO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, será a única Contratante, conforme autoriza o §1º do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e o §2º do Art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma do Anexo II, sendo os adjudicatários convocados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

- 11.1.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 11.1.2.** O prazo de convocação descrito no subitem 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.1.3.** A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:
- a)** A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa



da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Declaração que o adjudicatário não incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;

d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõe o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverão ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor. Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a SEMSA/PMO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação das empresas registradas, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

(b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2022.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, fms.oiapoque485@gmail.com.

13.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.14.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 13.14.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.14.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.14.4.** ANEXO IV – Declaração Conjunta
- 13.14.5.** ANEXO V - Declaração que o(s) empresário(s)/sócio(s)/dirigente(s)/responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP
- 13.14.6.** ANEXO VI – Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- 13.14.7.** ANEXO VII - Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação
- 13.14.8.** ANEXO VIII - Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP
- 13.14.9.** ANEXO IX - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
- 13.14.10.** ANEXO X - Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente
- 13.14.11.** ANEXO XI - Declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher
- 13.14.12.** ANEXO XII – Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- 13.14.13.** ANEXO XIII – Modelo de Proposta.

Oiapoque-Ap, 07 de agosto de 2024.

CHARLIE DA SILVA COELHO

Presidente da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 044/2024-GAB/SEMSA/PMO

MATHEUS LIRA SOARES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 044/2024-GAB/SEMSA/PMO

LINS LEANDRO RODRIGUES PIRES

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 044/2024-GAB/SEMSA/PMO



ANEXO I

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

Setor Demandante: **COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA/ COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME):

1.1. DO OBJETO: Prestação de Serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque e seus departamentos vinculados.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: O objeto enquadra-se como serviço comum de natureza continuada.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS: As especificações e os quantitativos estão devidamente demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, MODELO HATCH: motor com potência 1.0, a gasolina ou bicomcombustível (flex), 05 lugares, direção hidráulica, com ar condicionado integrado original de fábrica com módulo ar frio/quente, 04 portas laterais, vidro elétrico nas 4 portas, Roda aro 14” no mínimo, compartimentos de carga (bagageiro) mínimo 288 litros, podendo ser câmbio manual de no mínimo 05 marchas, sistema de proteção frontal AIR BAG duplo (motorista e passageiro), trava nas 04 portas, alarme sonoro e seguro total. equipado conforme as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano, sem limite de quilometragem. Ano de fabricação a partir 2021. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.	UND	04
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: 04 portas laterais e 01 porta na caçamba, ar-condicionado com módulo ar frio/quente, a Diesel , cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, câmbio automático de no mínimo 6 velocidades. capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	UND	12



03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: caracterizada, equipada com ar condicionado (ar quente/frio), direção Hidráulica, com três portas laterais, motor de 2.000 cc, movido a diesel , capacidade mínima de 16 lugares. Ano de fabricação a partir de 2021. Proteção de motor e câmbio, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Garantia mínima de revisão do veículo, sem limite de quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	UND	03
04	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS: de no mínimo 24 lugares, equipado com ar condicionado (ar quente/frio), estar as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano. Ano de fabricação a partir de 2021. Quilometragem livre. OBS: Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.	UND	02
05	LOCAÇÃO DE BARCO DE PEQUENO PORTE(CATRAIO): embarcação marítima, fluvial: Voadeira em aço/Ferro, medindo no mínimo 11,00 m de comprimento por 2,30 de largura com motor de popa (automotor/gasolina) com potência de 90 HP. Com tripulação. Com capacidade mínima de 12 passageiros, contendo colete salva-vidas para cada passageiro. Milhas náuticas livre. Todas as despesas (Manutenção da embarcação) e pagamento da documentação referente a embarcação por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM PILOTO	UND	02
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI, 02 portas laterais e 02 portas traseira, ar-condicionado com módulo ar frio/quente, a Diesel, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Caracterizada e equipada com: 01 respirador completo, 01 cardioversor, 01 monitor multiparâmetro completo, 01 maca retrátil, 02 balas de oxigênio, 01 red blok, 01 prancha rígida. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	UND	02

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO: Tendo em vista que a solução apresentada no ETP foi a de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preço, em havendo eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada, as mesmas serão formalizadas pelo prazo de 12 meses.



- 1.4.1.** Para que a contratação seja efetuada no prazo descrito no subitem 1.4, deve ser certificada não apenas a existência de dotação orçamentária para fazer face as despesas da contratação, mas também que haja suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento dessas obrigações. Isso porque, o presente exercício financeiro coincide com o ano de pleito eleitoral, bem como a vedação constante do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF, a qual veda o titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito
- 1.4.2.** O prazo descrito no subitem 1.4 poderá ser prorrogado havendo interesse da CONTRATANTE e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.
- 1.4.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá enviar comunicação escrita a CONTRATANTE manifestando seu desinteresse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais.
- 1.4.4.** Antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, além da verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.5 INDICAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 1.5.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 1.5.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos locados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem/Requisição do Serviço, na sede da SEMSA/PMO, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela CONTRATANTE, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min.
- 1.5.3.** O recebimento do objeto se dará:
- 1.5.3.1.** Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e relatório detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 1.5.3.2.** Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços e consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo detalhado.
- 1.5.4.** O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da CONTRATADA.
- 1.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, Inciso XXIII, “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso II da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe os autos do processo.

2.2. O objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratação Anual – PCA 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, compondo o Item 12 da área de SERVIÇOS, bem como compõe o item 36 do Plano de Contratação Anual – PCA 2024 do Município de Oiapoque

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso III da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para locação de veículos sem condutor. Essa solução já vem se mostrando mais econômica e prática do que a STIP, e, sabendo-se que a atual frota é insuficiente para atendimento de todas as demandas e que o veículo a ser adquirido com recurso das emendas parlamentares também não será suficiente para suprir as necessidades da SEMSA, A LOCAÇÃO é a solução que atenderá de forma eficiente e eficaz a necessidade desta administração.

3.2. Esta solução também apresenta as seguintes vantagens:

- A contratação inclui todos os custos com licenciamento, emplacamento, despachante, manutenção corretiva e preventiva, assistência técnica e garantia;
- Em contratações desta natureza os custos são totalmente previsíveis, diminuindo os riscos de oscilação de preços e/ou alterações contratuais;
- Em havendo renovação do contrato, a frota também será renovada juntamente com o contrato, caso comprovada vantajosidade, eliminando-se custos com depreciação do patrimônio;

3.3. A demanda solicitada pode ser suprida por meio da realização de pregão eletrônico para registro de preços para futura contratação do objeto. Isso porque esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente as demandas apresentadas por esta secretaria e ensejaria uma proposta bem customizada para administração, haja vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo a ser demandado e devido a necessidade de contratações frequentes, de acordo com as atividades realizadas.

3.4. Pelas justificativas apresentadas e em função das necessidades institucionais, da natureza da solução, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, a solução técnica escolhida é a contratação de empresa para Locação de Veículos através de pregão eletrônico para registro de preços, onde, dentro do prazo da ata de registro de preços, o prestador de serviço registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar de sua convocação, cuja vigência da ata será de 1(um) ano podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

3.5. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.5.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais



adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.6.1. Para atendimento ao objeto do certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta que constará como Anexo do respectivo edital, sendo os adjudicatários convocados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

3.6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

3.6.3. O prazo de convocação descrito no subitem 3.6.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.6.4. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Declaração que o adjudicatário não incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;
- d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

3.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que comporão o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor. Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a SEMSA/PMO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.9. O preço registrado, com a indicação das empresas registradas, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



3.11. As condições e requisitos para a formação do cadastro de reserva estarão devidamente disciplinados em item específico do edital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo pertinente ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Os serviços serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviços expedida pela CONTRATANTE e deverão ser disponibilizados na sede da SEMSA/PMO, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela CONTRATANTE, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min.

4.3. A CONTRATADA, deverá disponibilizar os veículos locados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem/Requisição do Serviço.

4.4. A fiscalização e aceitação do objeto ficará a cargo de servidor da Unidade Administrativa da SEMSA/PMO que será devidamente nomeado como fiscal do contrato mediante Portaria.

4.5. Só serão aceitos os veículos que estiverem de acordo com as especificações exigidas no item 1.3 deste TR e do contrato, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização, não sendo aceitos os veículos cujas condições de conservação e uso não estejam satisfatórias e adequadas para os fins aos quais se destinam.

4.6. Os veículos deverão ser de primeira qualidade, devendo estar aptos para o uso, sem defeitos ou vícios que impeçam ou prejudiquem a utilização dos mesmos.

4.7. Só serão aceitos os veículos de acordo com as descrições contidas no Item 6 e com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a. Identificação da marca/modelo/ano;
- b. Numeração do Chassi sem qualquer tipo de alteração;
- c. data de fabricação;
- d. Nome do fabricante;
- e. Registro no órgão fiscalizador, quando couber;
- f. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente emplacado;
- g. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente licenciado;
- h. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os impostos e seguros obrigatórios quitados;
- i. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios obrigatórios instalados e de acordo com legislação vigente;
- j. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- k. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- l. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.8. Para a contratação em questão se faz necessário, ainda, o atendimento dos seguintes requisitos:



- a) Que a empresa apresente toda a documentação legal necessária para comprovar sua regularidade, de acordo com o que será exigido no Termo de Referência;
- b) Que a Contratada forneça os produtos de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização, não sendo aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não estejam satisfatórias;
- c) Que a Contratada forneça produtos de primeira qualidade, devendo estar aptos para o consumo/uso, sem defeitos ou vícios que impeçam ou prejudique o consumo/utilização dos mesmos;

4.9. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA;

4.9.1. A garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão correr por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.9.1.1. Em caso de necessidade de deslocamento dos veículos para realização dos serviços elencados no subitem 4.9.1, as despesas correrão por conta única exclusivamente da CONTRATADA, inclusive quanto a necessidade de abastecimento do(s) veículo(s) que será(ão) deslocado(s).

4.9.2. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter a empresa capacidade com características semelhantes, pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

4.9.3. A contratada deverá apresentar juntamente com sua proposta para efeitos de aceitação a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.10. Multas e infrações

4.10.1. É de responsabilidade da Contratante, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação;

4.10.2. À Contratante competirá, ainda, o pagamento de 01 (uma) diária junto aos depósitos públicos, em caso de reboque do veículo pelas autoridades de trânsito. Caberá a Contratada, todavia, o ônus por quaisquer despesas com despachantes ou diárias excedentes em razão do retardamento nas providências necessárias ao desembarço dos automóveis;

4.10.3. Caso a Contratada receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores de qualquer dos veículos previstos neste Termo de Referência, deverá encaminhá-la à Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia;

4.10.4. A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para defesa prévia, o requerimento de defesa em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação do real infrator, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à em até 05 (cinco) dias corridos.



4.10.5. Caso a Contratante receba a notificação relativa à infração de trânsito após o término do prazo de defesa, a Contratada deverá arcar com o pagamento da multa.

4.10.6. Se a defesa prévia não for acatada, a Contratada deverá informar à Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento da defesa prévia, para que seja elaborado recurso.

4.10.7. A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para recurso, o requerimento de recurso em conjunto com os documentos necessários, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à SEMSA em até 05 (cinco) dias consecutivos.

4.10.8. Se a Contratada deixar de protocolar tempestivamente o requerimento de defesa prévia e identificação do real infrator ou requerimento de recurso apresentados pela Contratante deverá arcar com o pagamento da multa, sujeitando-se ainda, à aplicação de penalidade contratual.

4.10.9. Caso o recurso protocolado for indeferido ou a Contratante informar que não apresentará defesa prévia ou recurso, gerando a aplicação da multa, a Contratada deverá encaminhar o respectivo boleto à Contratante, antes do seu vencimento, para que seja efetuado o pagamento, ou indicar outros meios para sua realização, na impossibilidade de ser gerado o boleto.

4.10.10. As multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

4.11. Obrigações das partes

4.11.1. São obrigações da contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para sua substituição/correção.
- b) Exigir que os veículos a serem disponibilizados estejam conforme os quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.
- c) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, nas condições, prazos e valores estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.
- e) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do contrato.
- f) Receber e fiscalizar os serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens/Requisições de Serviço, atestando sua conformidade.
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo, qualitativo, técnico e administrativo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer e corrigir quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato ou na Ordem/Requisição de Serviço.
- h) Fiscalizar, através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato, toda execução do contrato, ficando ciente a CONTRATADA que a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem diminui



a sua responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, etc. causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

- i) Promover a gestão do contrato através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como gestor do contrato.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- k) Solicitar, em tempo hábil, a substituição dos veículos que não tenham sido considerados adequados e/ou aptos para o uso.
- l) Notificar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, sejam elas de natureza leve ou grave.
- m) Atestar Notas Fiscais correspondentes após a efetiva prestação dos serviços.
- n) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- o) Designar formalmente um servidor para realizar a gestão do contrato.
- p) Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços contratados.
- q) Fornecer sempre que for necessário e quando solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes ao objeto contratado.
- r) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- s) Aplicar as sanções e penalidades administrativas pertinentes, por qualquer infração cometida pela CONTRATADA, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- t) É de responsabilidade da Contratante, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação;
- u) A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para defesa prévia, o requerimento de defesa em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação do real infrator, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à em até 05 (cinco) dias corridos.
- v) A CONTRATANTE deverá elaborar o recurso em caso de indeferimento da defesa prévia apresentada.
- w) A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para recurso, o requerimento de recurso em conjunto com os documentos necessários.
- x) Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento da multa, caso o recurso protocolado seja indeferido ou a mesma não tenha interesse em apresentar defesa prévia ou recurso.

4.11.2. Obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar os veículos conforme as especificações, quantitativos e prazos discriminados neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens/Requisições de Serviço.



- b)** Substituir no prazo de 72h (setenta e duas horas), sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer veículo, se verificada a inadequação e/ou qualquer defeito que o torne inapto para uso.
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da notificação.
- d)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- e)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f)** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos e/ou empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência e do contrato, não eximindo nem reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g)** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Termo de Referência e do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e securitários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, bem como o custo de alimentação, frete, estada, transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo todas essas despesas única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.
- h)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- i)** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- j)** Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- k)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos e colaboradores na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- l)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação do CONTRATANTE.
- m)** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a vigência contratual.
- n)** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- o)** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.



- p)** Encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas concernentes ao objeto contratual, discriminando nas mesmas o mês da prestação dos serviços e o número do contrato.
- q)** Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual.
- r)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, conforme descrito no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- s)** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a locomoção, diárias, hospedagem, transporte, alimentação, etc. para custear o deslocamento e permanência de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s), ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus sobre esses encargos.
- t)** Manter informada a CONTRATANTE quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- u)** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o serviço ou sobre o contrato firmado pela Contratada.
- v)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- w)** A Contratada deverá manter a documentação dos veículos atualizada e quitada, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia.
- x)** A Contratada deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).
- y)** Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, a Contratada deverá substituir, no prazo de 72h (setenta e duas horas) o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para a Contratante, bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da comunicação à Contratada.
- z)** A contratada deverá disponibilizar veículos que atendam, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.
- aa)** A contratada deverá providenciar a substituição do veículo que alcance no máximo 02 (dois) anos de utilização ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados, devendo a mesma acontecer no evento que ocorrer primeiro.
- bb)** A Contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE qualquer notificação recebida relativa à infração de trânsito causada pelos condutores de qualquer dos veículos previstos neste Termo de Referência, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia.



cc) A Contratada deverá protocolar a defesa prévia elaborada pela contratante junto ao órgão competente bem como encaminhar cópia do comprovante de protocolo à contratante em até 05 (cinco) dias corridos.

dd) A Contratada deverá arcar com o pagamento da multa caso envie para a Contratante a notificação relativa à infração de trânsito após o término do prazo de defesa.

ee) A Contratada deverá informar à Contratante sobre o indeferimento da defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento, para que seja elaborado o respectivo recurso.

ff) A Contratada deverá protocolar tempestivamente junto ao órgão competente o requerimento de recurso, elaborada pela contratante, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à SEMSA em até 05 (cinco) dias consecutivos.

gg) A Contratada deverá arcar com o pagamento da multa, sujeitando-se ainda, à aplicação de penalidade contratual, caso deixe de protocolar tempestivamente o requerimento de defesa ou requerimento de recurso apresentados pela Contratante.

hh) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, antes da data de vencimento, o boleto referente a multa aplicada, caso o recurso protocolado seja indeferido ou a Contratante informe que não apresentará defesa prévia ou recurso, a fim de que seja efetuado o pagamento, ou indicar outros meios para sua realização, na impossibilidade de ser gerado o boleto.

ii) A Contratada será responsável pelas multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos da Contratante.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.15. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios delineados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas aplicáveis a espécie.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso V da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

5.1. Os serviços serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviços expedida pela CONTRATANTE e deverão ser disponibilizados na sede da SEMSA/PMO, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela CONTRATANTE, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min, em dias úteis.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos locados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem/Requisição do Serviço.

5.2.1. O prazo descrito no subitem 5.2 poderá ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado e justificado pela CONTRATADA e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

5.3. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário** (art. 6.º, XVIII da Lei n.º 14.133/2021).

5.4. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE

5.5. Toda logística para entrega e eventual substituição dos veículos disponibilizados para locação ficará integralmente por conta da CONTRATADA.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VI da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

6.1. A atividade de fiscalização da execução do contrato compreende um conjunto de ações que objetivam:

- 6.1.1.** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;
- 6.1.2.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, se for o caso;
- 6.1.3.** Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, pagamento, reajuste, se for o caso, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais; e
- 6.1.4.** Encaminhar ao gestor do contrato soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos aos serviços.

6.2. Compete ao fiscal do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:

- 6.2.1.** Acesso aos autos do contrato e do procedimento de contratação direta que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 6.2.2.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, bem como sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.3.** Solicitar da CONTRATADA os documentos exigidos para a contratação, assim como a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e solicitar os reparos necessários para manutenção da execução contratual em condições adequadas;
- 6.2.4.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 6.2.5.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre os serviços referentes ao período de sua atuação, a quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 6.2.6.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório do contrato e seus anexos, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
- 6.2.7.** A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado a qual deverá ser feita por meio de nota técnica, onde ateste a execução dos serviços no prazo previsto e em conformidade com as exigências e as especificações pactuadas;
- 6.2.8.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.2.9.** Caberá, ainda, ao fiscal do contrato atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 6.2.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato.

6.3. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação/qualificação, na execução ou entrega dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;

- 6.3.1.** A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela



Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual que poderá resultar em extinção do contrato.

6.4. A fiscalização e/ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

6.5. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.6. Compete ao gestor do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:

6.6.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos Relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.6.6. elaborar o relatório final de que trata a álínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.6.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.6.9. emitir as respectivas Ordens/Requisições de Serviço;

6.6.10. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.6.11. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor do contrato poderá emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo justificativa expressa juntada ao processo do contrato;

6.8. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9. Das infrações e sanções administrativas.



6.9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

- 6.9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.9.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 6.9.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 6.9.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.9.1.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
Ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.9.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.

6.9.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 6.9.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;
- 6.9.2.2.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.9.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 6.9.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.9.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 6.9.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 6.9.1.1 a 6.9.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 6.9.1.

6.9.4. A sanção estabelecida no Item 6.9.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

6.9.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

6.9.6. A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 6.9.1.1 a 6.9.1.6. e 6.9.2.1. a 6.9.2.5.

6.9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

6.9.8. As sanções previstas nos Itens 6.9.1. e 6.9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 6.9.6.

6.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

6.9.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.9.1., 6.9.2., 6.9.5., 6.9.6. e 6.9.7. não exclui,



em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

6.9.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 6.9.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.9.1. e 6.9.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 6.9.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.9.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 6.9.12.;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.9.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.9.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



requisitos definidos neste Item.

6.9.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 6.9.2.1. e 6.9.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.10. Da Extinção do Contrato:

6.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- IV** - Se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- V** - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- VI** - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021](#);
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

6.10.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 6.10.2 observarão as seguintes disposições:

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de



descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

6.10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.10.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 6.10.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.10.5.2. Na hipótese do inciso II do subitem 6.10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

6.10.6. Configuram, ainda, hipóteses de extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência dos seguintes casos:

6.10.6.1. Se a CONTRATADA transferir os serviços a que se refere o presente contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.10.6.2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público;

6.10.6.3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;

6.10.6.4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.

6.3.6.10.6.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, “g”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)



7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, devendo a CONTRATADA expedir a Nota Fiscal/Fatura referente ao respectivo período.

7.1.1. A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

7.2. A liquidação e o respectivo pagamento serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a certificação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1. O pagamento será feito em moeda corrente, através de transferência Bancária em conta da CONTRATADA, após o atesto pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e aplicáveis, bem como as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

7.4.1. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do respectivo comprovante, conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

7.13. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Consoante normativa insculpida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/21, nos pagamentos a serem realizados pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

7.14.1. fornecimento de bens;

7.14.2. locações;

7.14.3. prestação de serviços;

7.14.4. realização de obras.

7.15. A ordem cronológica referida no subitem 7.14 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

7.15.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.15.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.15.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.15.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.15.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.16. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 7.14 ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.17. Do Reajuste:

7.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.17.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.17.3. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, Inciso I da Lei n.º 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, “h”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso VIII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

8.1. Os serviços serão contratados mediante realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.2. Conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. Não poderão participar, também, da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.3.1. empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente, efetivo ou não, vinculado à Prefeitura Municipal de Oiapoque – AP;

8.3.2. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.4. Para fins de habilitação a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

8.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou



empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

8.4.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

8.4.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

8.4.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

8.4.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

8.4.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

8.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

8.4.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

8.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.4.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.3.1. A comprovação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.



8.4.3.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica de 50% do quantitativo do objeto licitado;

8.4.3.3. Comprovar através de nota de empenho ou nota fiscal o atestado do subitem anterior.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.4.1.1. O balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.4.2.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

8.4.4.2.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.

8.4.5. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

8.4.5.1. Declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da lei, declarando que:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015 conforme a lei federal nº 9.504/19997 e 12.232/2010.

f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

8.4.5.2. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP.

8.4.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

8.4.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

8.4.5.5. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, se for o caso.

8.4.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.5.7. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação em vigor.

8.4.5.8. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Em conformidade com a Lei Estadual 2.509/2020 aludi Lei Federal 11.340/2006, o licitante deverá preencher e encaminhar declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher (conforme modelo que comporá um dos anexos do edital), sob pena de INABILITAÇÃO.

8.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “i”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso IX da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

9.1. O valor médio global estimado da contratação é de R\$ 5.057.784,00 (Cinco milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

9.2. Tendo em vista que o Município de Oiapoque não dispõe de Banco de Preços, a estimativa de preço foi realizada mediante pesquisa direta com empresas do ramo pertinente ao objeto, com fundamento no Art. 5º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 65/2021, a seguir transcrito:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de



cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.” (Destaque nosso).

No tocante, a metodologia aplicada para a definição do preço estimado foi adotada como base a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme normativo inserto no Art. 6º da Instrução Normativa n.º 73/2020, abaixo transcrito:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, “j”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso X da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024, abaixo descritos:

EXERCICIO FINANCEIRO	2024
Função	10 – Saúde
Sub Função	310.001- FUS-Tesouro 300.001 – Bloco de Atenção Básica 300.005- Vigilância em Saúde
Programa de Trabalho	0002- Gestão em Saúde
Ação	2038 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
	2053 – Gestão do Piso fixo de Vigilância e Promoção a saúde - PFVPS
	2054- Gestão das Atividades das Unidades Básicas e Posto de Saúde- UBS/PS.
Natureza da Despesa	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:	0.1.500 – Receita de impostos e de transferência de impostos-Saúde
	0.1.600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Oiapoque/AP, 17 de julho de 2024.

CHARLIE DA SILVA COELHO

Presidente da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 044/2024-GAB/SEMSA/PMO

MATHEUS LIRA SOARES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 044/2024-GAB/SEMSA/PMO

LINS LEANDRO RODRIGUES PIRES

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 044/2024-GAB/SEMSA/PMO



ANEXO II
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO

~~PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.17.02-09.2024~~
~~PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO~~

O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE através da Secretaria Municipal Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque – FMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.250.723/0001-28, situada Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Município de Oiapoque/AP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 090228 e do CPF n.º 747.315.642-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 485, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, n.º XXXX – Bairro: XXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx representada por seu(ua) Representante Legal o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº. XXXXX-XX E do CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominado(a) **FORNECEDOR(A)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão, exarada no ~~PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.17.02-09.2024~~ referente ao ~~PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXXX/2024~~, devidamente homologado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto n.º 11.462/2023 e, no que couber, pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ~~ATA~~ tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para ~~Eventuais Contratações para Prestação de Serviços de Locação de Veículos sem Condutor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque~~, com execução parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins legais, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada/motivada.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, MODELO HATCH: motor com potência 1.0, a gasolina ou bicomustível (flex), 05 lugares, direção hidráulica, com ar condicionado integrado original de fábrica com módulo ar frio/quente, 04 portas laterais, vidro elétrico nas 4 portas, Roda aro 14" no mínimo, compartimentos de carga (bagageiro) mínimo 288 litros, podendo ser câmbio manual de no mínimo 05 marchas, sistema de proteção frontal AIR BAG duplo (motorista e passageiro), trava nas 04 portas, alarme sonoro e seguro total. equipado conforme as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano, sem limite de quilometragem. Ano de fabricação a partir 2021. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.	UND	04	R\$ XXXX		R\$ XXXX
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: 04 portas laterais e 01 porta na caçamba, ar condicionado com módulo ar frio/quente, a Diesel, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, câmbio automático de no mínimo 6 velocidades. capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento	UND	12	R\$ XXXX		R\$ XXXX



	da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA					
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: caracterizada, equipada com ar condicionado (ar quente/frio), direção Hidráulica, com três portas laterais, motor de 2.000 cc, movido a diesel, capacidade mínima de 16 lugares. Ano de fabricação a partir de 2021. Proteção de motor e câmbio, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Garantia mínima de revisão do veículo, sem limite de quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	UND	03	R\$ XXXX		R\$ XXXX
04	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS: de no mínimo 24 lugares, equipado com ar condicionado (ar quente/frio), estar as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano. Ano de fabricação a partir de 2021. Quilometragem livre. OBS: Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.	UND	02	R\$ XXXX		R\$ XXXX
05	LOCAÇÃO DE BARCO DE PEQUENO PORTE(CATRAIO): embarcação marítima, fluvial: Voadeira em aço/Ferro, medindo no mínimo 11,00 m de comprimento por 2,30 de largura com motor de popa (automotor/gasolina) com potência de 90 HP. Com tripulação. Com capacidade mínima de 12 passageiros, contendo colete salva-vidas para cada passageiro. Milhas náuticas livre. Todas as despesas (Manutenção da embarcação) e pagamento da documentação referente a	UND	02	R\$ XXXX		R\$ XXXX



	embarcação por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM PILOTO					
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI, 02 portas laterais e 02 portas traseira, ar condicionado com módulo ar frio/quente, a Diesel, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Caracterizada e equipada com: 01 respirador completo, 01 cardioversor, 01 monitor multiparâmetro completo, 01 maca retrátil, 02 balas de oxigênio, 01 red blok, 01 prancha rígida. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	UND	02	R\$ XXXX		R\$ XXXX
-VALOR GLOBAL		R\$				
XXXXXXXXXX						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE-FMS/SEMSA/PMO.

3.2. Não haverá órgãos participantes.

4. DA FORMALIZAÇÃO, DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

4.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao



máximo previsto no edital.

4.1.2. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.1.2.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.1.2.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 4.1.2, e observado o disposto no subitem 4.8, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.1.2.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.1.2.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos



fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem



aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 4.8.2.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 7.1.1.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
7.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 7.1.

7.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.1.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em



determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 9.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo para aquisição ou a contratação, de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços registrados perfazem o Valor Total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

10.2. Os preços são os constantes da Ata de Sessão de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024-FMS/SEMSA/PMO**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



11.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I - Gerenciar a ata de registro de preços acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;
- II – Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- III - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade;
- IV - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto n.º 11.462/2023;
- V - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- VI - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- VII - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;
- VIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- IX- Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- X - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto a aquisição ou a contratação solicitada, de que trata o § 2º do Art. 31 do Decreto n.º 11.462/2023, de acordo com o disposto no § 3º do art. 31 da referida norma legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

12.1. São obrigações da empresa detentora da Ata:

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- IV - Manifestar-se por escrito quanto a aceitação de eventuais contratações de Órgãos não participantes;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro de Preços;
- VI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- VII - Prestar as informações solicitadas pelo ORGÃO GERENCIADOR e eventuais Contratantes;
- VIII - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ORGÃO GERENCIADOR;
- IX - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta;
- X - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao



estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em eventual contrato a ser assinado entre as partes.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

Ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.

13.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

13.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;

13.2.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 13.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 13.1.1 a 13.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 13.1.

13.4. A sanção estabelecida no Item 13.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

13.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos



das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

13.6. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 13.1.1 a 13.1.6. e 13.2.1. a 13.2.5.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.8. As sanções previstas nos Itens 13.1. e 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 13.6.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 13.1., 13.2., 13.5., 13.6. e 13.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 13.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 13.1. e 13.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 13.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 13.12.;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

13.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 13.2.1. e 13.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da SEMSA/PMO e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento independente de transcrição e eventual(is) contrato(s).

14.2. Independente de sua transcrição, integram esta Ata de Registro de Preços o edital do ~~Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024 FMS/SEMSA/PMO~~ e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.

14.3. Os casos omissos em relação a Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto n.º 11.462/2023 e demais normas aplicáveis a matéria.

Fica eleito o foro da comarca de Oiapoque, Estado do Amapá para dirimir quaisquer questões



decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Oiapoque/AP, XX de XXXXXX de 2024.

JOSIMAR SILVA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMO — ÓRGÃO GERENCIADOR

CNPJ: 12.250.723/0001-28

XXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO

CNPJ: XXXXXXX/XXX XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-Ap



ANEXO III
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2024 –FMS/SEMSA/PMO

~~INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SA-
ÚDE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICI-
PAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.~~

O município de Oiapoque através da ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~, por intermédio do ~~FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE~~, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 12.250.723/0001-28, com sede no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 090228 e do CPF nº 747.315.642-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 485, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXX, Nº XXXX, Bairro: XXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, Estado do XXXXXX, neste ato representada por seu.(ua) representante legal sr.(a). ~~XXXXXXXXXX~~, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX/XX e do CPF Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, CEP. XXXXX, Município de Oiapoque/AP, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o ~~Processo Administrativo~~ n.º 20.17.02-09.2024, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº XX/2024 FMS/SEMSA/PMO, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, INCISO I DA LEI N.º 14.133/2021)

1.1. Constituiu objeto do presente contrato a prestação de serviços de **Locação de Veículos Automotores sem combustível e sem condutor**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque e seus departamentos vinculados, conforme descrições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, MODELO HATCH: motor com potência 1.0, a gasolina ou bicomcombustível (flex), 05 lugares, direção hidráulica, com ar condicionado integrado original de fábrica com módulo ar frio/quente,	MENSAL	



	04 portas laterais, vidro elétrico nas 4 portas, Roda aro 14" no mínimo, compartimentos de carga (bagageiro) mínimo 288 litros, podendo ser câmbio manual de no mínimo 05 marchas, sistema de proteção frontal AIR BAG duplo (motorista e passageiro), trava nas 04 portas, alarme sonoro e seguro total. equipado conforme as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano, sem limite de quilometragem. Ano de fabricação a partir 2021. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.		
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: 04 portas laterais e 01 porta na caçamba, ar condicionado com módulo ar frio/quente, a Diesel, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, câmbio automático de no mínimo 6 velocidades. capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	MENSAL	
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: caracterizada, equipada com ar condicionado (ar quente/frio), direção Hidráulica, com três portas laterais, motor de 2.000 cc, movido a diesel, capacidade mínima de 16 lugares. Ano de fabricação a partir de 2021. Proteção de motor e câmbio, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Garantia mínima de revisão do veículo, sem limite de quilometragem. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	MENSAL	
04	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS: de no mínimo 24 lugares, equipado com ar condicionado (ar quente/frio), estar as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano. Ano de fabricação a partir de 2021. Quilometragem livre. OBS: Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.	MENSAL	
05	LOCAÇÃO DE BARCO DE PEQUENO PORTE(CATRAIO): embarcação marítima, fluvial: Voadeira em aço/Ferro, medindo no mínimo 11,00 m de comprimento por 2,30 de	MENSAL	



	largura com motor de popa (automotor/gasolina) com potência de 90 HP. Com tripulação. Com capacidade mínima de 12 passageiros, contendo colete salva-vidas para cada passageiro. Milhas náuticas livre. Todas as despesas (Manutenção da embarcação) e pagamento da documentação referente a embarcação por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM PILOTO		
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI, 02 portas laterais e 02 portas traseira, ar condicionado com módulo ar frio/quente, a Diesel, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potência 190cv ou motor 2.4, alarme sonoro e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano de fabricação a partir 2021, sem limite de quilometragem. Caracterizada e equipada com: 01 respirador completo, 01 cardioversor, 01 monitor multiparâmetro completo, 01 maca retrátil, 02 balas de oxigênio, 01 red blok, 01 prancha rígida. Todas as despesas de Manutenção do veículo e pagamento da documentação referente ao veículo por conta da empresa Contratada. SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	MENSAL	

~~1.1. Todos os veículos deverão estar com a documentação em dia e com todos os acessórios obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além do IPVA e apólice de seguro total devidamente quitados.~~

~~1.2. A manutenção (Preventiva e Corretiva) e assistência técnica com substituição de peças e acessórios caberá à CONTRATADA, além da comprovação de reserva em caso de substituição.~~

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (ART. 92, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

~~2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º n.º 20.17.02-09.2024 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e a proposta da CONTRATADA.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (ART. 92, INCISO III DA LEI N.º 14.133/2021)

~~3.1. Aplica-se ao presente contrato os dispositivos constantes da CF/88, da Lei Complementar n.º 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto n.º 11.462/2023 e e pelos preceitos de direito público e de direito civil e demais normas aplicáveis à espécie, sendo os casos omissos resolvidos a luz da legislação citada.~~

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV DA LEI N.º 14.133/2021)



4.1. Os serviços serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviços expedida pela CONTRATANTE e deverão ser disponibilizados na sede da SEMSA/PMO, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela CONTRATANTE, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min, em dias úteis.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos locados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem/Requisição do Serviço.

4.2.1. O prazo descrito no subitem 5.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado e justificado pela CONTRATADA e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.3. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário** (art. 6.º, XVIII da Lei n.º 14.133/2021).

4.4. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.5. Toda logística para entrega e eventual substituição dos veículos disponibilizados para locação ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI DA LEI N.º 14.133/2021)

5.1. Do Preço:

5.1.1. Pela presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor descrito no subitem 5.1.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

5.2. DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:

5.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente, devendo a CONTRATADA expedir a Nota Fiscal/Fatura referente ao respectivo período.

5.2.1.1. A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

5.3. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

5.3.1. A liquidação e o respectivo pagamento serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a certificação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. O pagamento será feito em moeda corrente, através de transferência Bancária em conta da CONTRATADA, após o atesto pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

5.3.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência



bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, bem como o número do contrato e o período e os serviços que foram realizados.

5.3.3. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e aplicáveis, bem como as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

5.3.3.1. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do respectivo comprovante, conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.3.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

5.3.11. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.12. Consoante normativa insculpida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/21, nos pagamentos a serem realizados pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

5.3.12.1. fornecimento de bens;

5.3.12.2. locações;

5.3.12.3. prestação de serviços;

5.3.12.4. realização de obras.

5.3.13. A ordem cronológica referida no subitem 5.3.12. poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão



de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

5.3.13.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

5.3.13.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

5.3.13.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

5.3.13.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

5.3.13.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.3.14. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 5.3.12. ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

5.4. DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

5.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\frac{I = (6/100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.5. DO REAJUSTE:

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.5.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5.3. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, Inciso I da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, INCISO VII DA LEI N.º 14.133/2021)

6.1. O recebimento do objeto se dará:

6.1.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e relatório detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais complementações que enseje ações corretivas nos serviços;

6.1.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços e consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo detalhado.

6.1.1. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024, abaixo descritos:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
-----------------------------	-------------



Função	10 Saúde
Sub Função	310.001 FUS Tesouro 300.005 Vigilância em Saúde 300.001 APS Desempenho
Programa de Trabalho	0002 Gestão em Saúde
Ação	2038 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	2053 Gestão do Piso fixo de Vigilância e Promoção a saúde – PFVPS
Fonte:	2054 Gestão das Atividades das Unidades Básicas e Posto de Saúde – UBS/PS.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII DA LEI N.º 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, INCISO XIII DA LEI N.º 14.133/2021)

9.1. A garantia de objeto será aquela prevista na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, INCISO XIV DA LEI N.º 14.133/2021)

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para sua substituição/correção.

10.1.2. Exigir que os veículos a serem disponibilizados estejam conforme os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato.

10.1.3. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, nas condições, prazos e valores estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Termo de Referência e neste contrato ou instrumento equivalente.

10.1.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência e deste contrato.

10.1.6. Receber e fiscalizar os serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e neste contrato, no contrato e nas Ordens/Requisições de Serviço, atestando sua conformidade.

10.1.7. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo, qualitativo, técnico e administrativo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer e corrigir quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências



especificadas no Termo de Referência, neste contrato ou na Ordem/Requisição de Serviço.

10.1.8. Fiscalizar, através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato, toda execução do contrato, ficando ciente a CONTRATADA que a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem diminui a sua responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, etc. causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

10.1.9. Promover a gestão do contrato através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como gestor do contrato.

10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

10.1.11. Solicitar, em tempo hábil, a substituição dos veículos que não tenham sido considerados adequados e/ou aptos para o uso.

10.1.12. Notificar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, sejam elas de natureza leve ou grave.

10.1.13. Atestar Notas Fiscais correspondentes após a efetiva prestação dos serviços.

10.1.14. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.15. Designar formalmente um servidor para realizar a gestão do contrato.

10.1.16. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.17. Fornecer sempre que for necessário e quando solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao objeto contratado.

10.1.18. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.19. Aplicar as sanções e penalidades administrativas pertinentes, por qualquer infração cometida pela CONTRATADA, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

10.1.20. É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação.

10.1.21. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, dentro do prazo para defesa prévia, o requerimento de defesa em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação do real infrator, competindo à CONTRATADA protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à em até 05 (cinco) dias corridos.

10.1.22. A CONTRATANTE deverá elaborar o recurso em caso de indeferimento da defesa prévia apresentada.

10.1.23. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, dentro do prazo para recurso, o requerimento de recurso em conjunto com os documentos necessários.



10.1.24. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento da multa, caso o recurso protocolado seja indeferido ou a mesma não tenha interesse em apresentar defesa prévia ou recurso.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Disponibilizar os veículos conforme as especificações, quantitativos e prazos discriminados no Termo de Referência, neste contrato e nas respectivas Ordens/Requisições de Serviço.

10.2.2. Substituir no prazo de 72h (setenta e duas horas), sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer veículo, se verificada a inadequação e/ou qualquer defeito que o torne inapto para uso.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da notificação.

10.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

10.2.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos e/ou empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, durante a execução do objeto do Termo de Referência e deste contrato, não eximindo nem reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10.2.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do Termo de Referência e deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e securitários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, bem como o custo de alimentação, frete, estada, transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo todas essas despesas única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.2.9. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

10.2.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

10.2.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos e colaboradores na execução dos serviços ou em conexão com eles.



10.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação do CONTRATANTE.

10.2.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência e deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a vigência contratual (Art. 92, Inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

10.2.15. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.2.16. Encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas concernentes ao objeto contratual, discriminando nas mesmas o mês da prestação dos serviços e o número do contrato.

10.2.17. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual.

10.2.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, conforme descrito no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.2.19. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a locomoção, diárias, hospedagem, transporte, alimentação, etc. para custear o deslocamento e permanência de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s), ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus sobre esses encargos.

10.2.20. Manter informada a CONTRATANTE quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

10.2.21. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o serviço ou sobre o contrato firmado pela CONTRATADA.

10.2.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Art. 92, Inciso XVII da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.23. A CONTRATADA deverá manter a documentação dos veículos atualizada e quitada, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia.

10.2.24. A CONTRATADA deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

10.2.25. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 72h (setenta e duas horas) o veículo avariado/acidentado



por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para a CONTRATANTE, bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da comunicação à CONTRATADA.

10.2.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que atendam, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.

10.2.27. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo que alcance no máximo 02 (dois) anos de utilização ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados, devendo a mesma acontecer no evento que ocorrer primeiro.

10.2.28. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE qualquer notificação recebida relativa à infração de trânsito causada pelos condutores de qualquer dos veículos previstos no Termo de Referência e neste contrato, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia.

10.2.29. A CONTRATADA deverá protocolar a defesa prévia elaborada pela CONTRATANTE junto ao órgão competente bem como encaminhar cópia do comprovante de protocolo à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos.

10.2.30. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa caso envie para a CONTRATANTE a notificação relativa à infração de trânsito após o término do prazo de defesa.

10.2.31. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre o indeferimento da defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento, para que seja elaborado o respectivo recurso.

10.2.32. A CONTRATADA deverá protocolar tempestivamente junto ao órgão competente o requerimento de recurso, elaborada pela CONTRATANTE, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à SEMSA em até 05 (cinco) dias consecutivos.

10.2.33. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa, sujeitando-se ainda, à aplicação de penalidade contratual, caso deixe de protocolar tempestivamente o requerimento de defesa ou requerimento de recurso apresentados pela CONTRATANTE.

10.2.34. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de vencimento, o boleto referente a multa aplicada, caso o recurso protocolado seja indeferido ou a CONTRATANTE informe que não apresentará defesa prévia ou recurso, a fim de que seja efetuado o pagamento, ou indicar outros meios para sua realização, na impossibilidade de ser gerado o boleto.

10.2.35. A CONTRATADA será responsável pelas multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES (ART. 92, INCISO XIV DA LEI N.º 14.133/2021)

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 11.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;
- 11.2.2.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 11.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 11.1.1 a 11.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 11.1.

11.4. A sanção estabelecida no Item 11.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

11.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

11.6. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 11.1.1 a 11.1.6. e 11.2.1. a 11.2.5.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

11.8. As sanções previstas nos Itens 11.1. e 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 11.6.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.1., 11.2., 11.5., 11.6. e 11.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 11.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.1. e 11.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 11.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 11.12.;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

11.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 11.2.1. e 11.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO XVIII DA LEI N.º 14.133/2021)

12.1 As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

- 12.1.1.** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para a contratação;
- 12.1.2.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, se for o caso;
- 12.1.3.** Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, pagamento, reajuste, se for o caso, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais; e
- 12.1.4.** Encaminhar ao gestor do contrato soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao contrato;

12.2. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e a seu substituto:

- 12.2.1.** Acesso aos autos do contrato e do procedimento de contratação direta que o



antecedente, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

12.2.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, bem como sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.3. Solicitar da CONTRATADA os documentos exigidos para a contratação, assim como a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e solicitar os reparos necessários para manutenção da execução contratual em condições adequadas;

12.2.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

12.2.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre o recebimento dos matérias referentes ao período de sua atuação, aquando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

12.2.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório do contrato e seus anexos, da proposta da CONTRATADA, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

12.2.7. A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado a qual deverá ser feita por meio de nota técnica, onde ateste o fornecimento no prazo previsto e em conformidade com as exigências e as especificações pactuadas;

12.2.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.9. Caberá, ainda, ao fiscal do contrato atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATANTE.

12.2.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato.

12.3. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação/qualificação, na execução ou entrega dos objetos, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;

12.3.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual que poderá resultar em extinção do contrato;

12.4. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela SEMSA, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.



12.6. Compete ao gestor do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:

12.6.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

12.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.6.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.6.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos Relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.6.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.6.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

12.6.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.6.9. emitir as respectivas Ordens/Requisições de Serviço;

12.6.10. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.6.11. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor do contrato poderá emitir o termo de recebimento definitivo do



objeto, salvo justificativa expressa juntada ao processo do contrato;

12.8. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO XIX DA LEI N.º 14.133/2021)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;
- III** – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- IV** - Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- V** - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- VI** - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;



13.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 13.2 observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando



cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 13.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.5.2. Na hipótese do inciso II do subitem 13.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.6. Configuram, ainda, hipóteses de extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência dos seguintes casos:

13.6.1. Se a CONTRATADA transferir a execução do objeto a que se refere o presente contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.6.2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público;

13.6.3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;

13.6.4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.

13.6.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA (ART. 105 a 112 DA LEI N.º 14.133/2021)

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por consenso entre as partes e enquanto houver interesse público e vantajosidade para a Administração, mediante o competente Termo Aditivo.

14.1.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá enviar comunicação escrita a CONTRATANTE manifestando seu desinteresse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais.

14.1.3. Antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a



inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 a 136 DA LEI N.º 14.133/2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais só poderão ser efetuadas caso se enquadrem nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Órgão Jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, a teor do disposto no Art. 132 da Lei nº 14.133/21.

15.4. Do Pedido para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Do Prazo para Resposta (Art. 92, Inciso XI da Lei n.º 14.133/2021):

15.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo Único do Art. 131 da Lei n.º 14.133/21.

15.4.2. Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

15.4.3. A CONTRATANTE deverá apresentar a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo pedido

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE (ART. 94 DA LEI N.º 14.133/2021)

16.1. Para sua eficácia o presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com os Arts. 94, Inciso I e Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, bem como seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Oiapoque.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI N.º 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza os efeitos legais.



Oiapoque/ AP, XX de XXXXXX de 2024.

~~JOSIMAR SILVA DOS SANTOS~~
~~Secretário Municipal de Saúde – CONTRATANTE~~
CPF N.º : XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL– CONTRATADA
CPF N.º : XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF N.º _____

2- _____
CPF N.º _____





ANEXO IV
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 2024-FMS/SEMSA/PMO

A empresa....., com endereço na n.º, Bairro, CEP:, Município de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº..... neste ato representada por seu(ua) (sócio-gerente, representante legal, procurador(a)), CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico SRP nº ____/2024-FMS/SEMSA/PMO, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque/Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque, que :

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7] da constituição federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar no dia 02 de outubro de 2015, conforme lei federal nº 9.504/19997 e 12.232/2010;
- f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

_____/____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

CNPJ

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

*No caso de procurador, deverá ser juntado aos autos o instrumento de procuração.



ANEXO V

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - AP

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identificação nº _____ órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, sob as penas da Lei, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Administração Pública Municipal de Oiapoque-AP.

DECLARA, ainda, ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa, independente da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário



ANEXO VI

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário





ANEXO VII
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identificação nº _____ órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário



ANEXO VIII
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário





ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

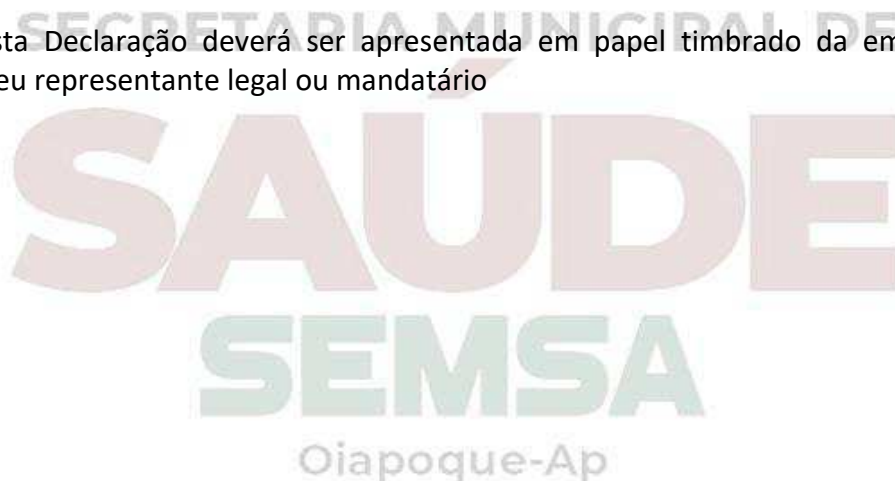
DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº : _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, (nome completo) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, nos termos do subitem 6.9.6 do Edital, DECLARA, sob as penalidades da lei que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário





ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº : _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, (nome completo) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, nos termos do subitem 6.9.7 do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Órgão Licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário



ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
CONDENADO POR VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL 11.340/2006 (Art. 1º, da Lei Estadual 2.509, de 17 de setembro 2020)**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que (POSSUI OU NÃO POSSUI) em seu quadro societário, pessoa com proibição de que trata a referida Lei Estadual 2.509/2020. Cumprindo assim, seu Art. 1º e Art.3º da mencionada Lei.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário



ANEXO XII

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário



ANEXO XIII

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024-SEMSA/PMO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FONECEDOR:	CNPJ. Nº	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
E-mail:	FONE:	
Conta Corrente	Agência	Banco

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	UNID DE MEDIDA	VALOR (R\$)			
				UNIT. MENSAL	TOTAL MENSAL	UNIT. ANUAL	TOTAL ANUAL
1							
2							
3							
VALOR GLOBAL				R\$ XXXXX			

Valor total por extenso:

Declaro que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e descarga.

Prazo de entrega e Pagamento: Conforme Edital e Anexo I.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos do objeto licitado.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D57-C79E-E552-942E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLIE DA SILVA COELHO (CPF 432.XXX.XXX-34) em 07/08/2024 17:35:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS LIRA SOARES SILVA (CPF 032.XXX.XXX-96) em 07/08/2024 17:36:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINS LEANDRO RODRIGUES PIRES (CPF 873.XXX.XXX-91) em 08/08/2024 09:29:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/1D57-C79E-E552-942E>